



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04 /2007

Regulamenta os Artigos 12, XXI; 159 e 171 do Regimento Interno referente às normas para concessão de honrarias e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora em seu nome Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Será concedido a cada vereador a oportunidade de propor a indicação de um nome a ser agraciado com o Título de Cidadão Honorário e um nome para a Medalha do Mérito Legislativo a cada ano, do que trata o artigo 12, XXI, e artigo 159, do Regimento Interno.

Art. 2º - Será concedido a cada vereador a oportunidade de propor a indicação de 02 (dois) nomes pessoa física a ser agraciado com a honraria "Moção de Aplauso" e a indicação de uma entidade, instituição ou pessoa jurídica a ser agraciado com a honraria "Menção Honrosa" por semestre, do que trata o artigo 171 do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Sempre que um fato, data ou acontecimento especial justificar a Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá outorgar Moção de Aplauso ou Menção Honrosa Especial, conforme o caso, por iniciativa da Mesa ou por indicação de vereador.

Parágrafo Segundo - A outorga se dará em sessão solene ou especial em data a critério do Presidente e o proponente fará sua justificativa em 02 (dois) minutos.

Art. - 3º - Passará pela aprovação da Comissão Especial designada para este fim, em reunião sigilosa, os nomes indicados, ficando convencionado que a comunicação e convite ao futuro agraciado somente ocorrerá após aprovação e da decisão não caberá recurso, fundamentação ou justificativa.

Parágrafo Único – A comissão que se refere o *caput* do artigo será nomeada em plenário na primeira reunião ordinária de cada ano legislativo.

Art. 4º - É necessário que o indicado para o título de Cidadão Honorário resida em Mariana no mínimo por 05 (cinco) anos, com *animo* definitivo e tenha contribuído de alguma forma para o engrandecimento do município e que sua contribuição seja notória e de conhecimento geral, a outorga será na sessão solene do dia do legislativo.

Art. 5º - É necessário que o indicado para a Medalha do Mérito Legislativo, marianense ou não, tenha contribuído de alguma forma para o engrandecimento do município e que sua contribuição seja notória e de conhecimento geral, a outorga será na sessão solene do dia do legislativo.



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 6º - As insígnias de que trata o artigo 2º serão ofertadas à pessoa física, instituição ou pessoa jurídica para reconhecer ato que mereça destaque, a critério da Comissão Especial.

Art. 7º - Aprovados os nomes a Comissão encaminhará para o Departamento de Cultura, Turismo e Eventos da Câmara Municipal que comunicará ao futuro agraciado e colherá o seu currículo ou histórico conforme o caso.

Art. 8º - Implementadas todas condições dos artigos antecedentes a proposta será finalmente apresentada para apreciação e aprovação do plenário, em única discussão, conforme artigo 179 do Regimento Interno.

Art. 9º - As datas dos eventos e datas limites para apresentação dos nomes e currículos será definido por portaria da presidência

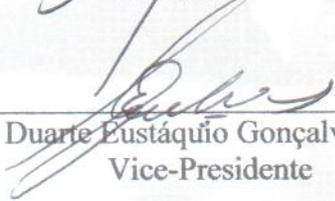
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revocando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2007.

Mesa Diretora



Marcelo Monteiro Macedo
Presidente



Duarte Eustáquio Gonçalves
Vice-Presidente



Luiz Antônio da Silva
1º. Secretário